

Governo do Estado de São Paulo Controladoria Geral do Estado Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000636/2024-93

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº

52295245501

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento

EMENTA: Pedido de acesso ao processo de restituição de imposto pago indevidamente em que o solicitante atua como procurador da contribuinte. Demanda atendida extemporaneamente. Perda de objeto.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00062/2024

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2. Em resposta o órgão explicou que reclamações e pedidos de providências acerca de andamento de pedidos em análise não são amparados pela Lei de Acesso à Informação, forneceu o endereço eletrônico da equipe do canal de atendimento FALE CONOSCO da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
- 3. Após análise preliminar, esta CGE realizou interlocução com o órgão recorrido para instruir a presente decisão e, em retorno, o órgão prestou esclarecimentos acerca dos prazos para atendimento, informou que "a restituição em questão foi deferida e seguiu para processamento de pagamento" e demonstrou através de imagem do sistema que o acesso ao referido processo já tinha sido concedido,

- com visualização integral do processo, ao requerente (procurador da contribuinte), em 30/11/2023, e à contribuinte, em 15/12/2023. As informações prestadas foram encaminhadas ao e-mail cadastrado pelo requerente no Sistema SIC.SP.
- 4. Assim, considerando que, ainda que de forma extemporânea, o órgão atendeu o pedido do interessado, julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 11/04/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0024813100** e o código CRC **5486B0C6**.